

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

002
0000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2019

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Both**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 898.216.290-91, Carteira de Identidade n.º 1054151665, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, n.º 27, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., estabelecida na Rua Santo Guerra, n.º 83, Loja 129-B, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90.240-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.028.986/0030-42, neste ato representado por seus procuradores: Sr^a **Lisiane da Silva Prestes**, Consultora técnica comercial, brasileira, solteira, CPF 023.866.920-35, RG 3082128277, residente e domiciliada na cidade de Passo Fundo - RS, e Sr. **James Wallace de Souza**, Engenheiro de produção, brasileiro, solteiro, CPF 042.152.139-24, RG 37.37.847-3, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS.

2 DO OBJETO:

Contratação dos serviços técnicos especializado de manutenção preventiva e corretiva, de 01 (um) elevador da marca ATLAS, com capacidade para 08 pessoas (560 Kg), 04 paradas, instalados no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Augusto, Rua Cel Júlio Pereira dos Santos, 465, pelo período de 12 meses.

3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 A Contratada deverá efetuar, mensalmente, os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e as normas específicas, observando, no mínimo, o(s): relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

3.1.1 A Contratada deverá fornecer todos os lubrificantes necessários para a manutenção dos equipamentos, de acordo com as especificações técnicas, sem quaisquer ônus ao Contratante.

3.2 A Contratada deverá atender chamado do Contratante, no prazo máximo de 48 horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento.

3.2.1 O prazo máximo estabelecido para o atendimento dos chamados para manutenção corretiva, poderá ser excepcionalmente alterado pelos fiscais do contrato, caso estes entenderem ser necessário, de acordo com a urgência para a regularização do funcionamento dos elevadores.

3.2.2 A Contratada deverá indicar funcionário responsável pelos chamados para realizar a manutenção corretiva, fornecendo número de telefone para contato direto, para que este possa ser notificado imediatamente quando ocorrer necessidade do serviço.

3.3 Caso seja necessária a substituição de peças, a Contratada deverá fornecer ao Contratante a relação completa de peças e materiais necessários, ficando a Contratante responsável pela aquisição das mesmas.

3.3.1 A Contratada deverá realizar a instalação das peças/materiais, no prazo estabelecido pelos fiscais do contrato, sem quaisquer ônus ao Contratante.

3.3.2 Todas as peças/materiais substituídos deverão serem entregues ao Contratante.

3.4 A Contratada deverá efetuar todos os testes de segurança, exigidos conforme legislação em vigor.

3.5 O objeto será recebido provisoriamente, por ocasião da realização do serviço e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, após a verificação da sua adequação ao objeto ao licitado, através do ateste no documento fiscal do(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Contrato.

3.6 Caso o serviço não atenda as especificações do contrato, poderá a Administração rejeitá-lo, devendo a Contratada regularizar, às suas custas, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Contrato, na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.078/90, subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis ao caso.

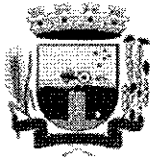
3.7 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

3.8 As despesas com pessoal, de fretes, seguros, encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas, correrão por conta exclusiva da Contratada, assim como outras despesas para a execução do objeto que vierem a ser necessárias, como, por exemplo, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3.9 A(s) Autorização(ões) de Fornecimento, solicitações e notificações será(ão) encaminhada(as) através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta, devendo a Contratada acessá-lo diariamente.

3.10 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo, Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

003
1000

4 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1 Pela contratação do objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada, o valor mensal de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**, totalizando para 12 (doze) meses o valor de **R\$ 4.200,00 (Quatro mil duzentos reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 5º (quinto) dia útil, subsequente ao vencido, por meio de ordem bancária, na conta informada pela Contratada no documento fiscal, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas na Proposta Financeira da Contratada e Contrato;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade;

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS;

d) da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT do responsável técnico pela execução, do objeto contratado, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente e

e) Demais documentos necessários previstos em contrato ou legislação vigente.

4.3 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

4.5 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

4.6 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

5 DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

5.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da Contratada e do Contratante, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6 DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 O valor do Contrato é fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido, caso a vigência vier ultrapassar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, a correção será calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo;

6.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, a Contratada poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do preço, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município, cujo pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverão ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS.

6.3 Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Município, não será admitida a suspensão do fornecimento. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Contrato e legislação pertinente.

6.4 O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos serviços já executados, sendo aplicável aos serviços a serem prestados a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

7 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

7.1 Caberá a Contratada:

a) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, fretes e seguros, resultante deste Contrato;

c) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os serviços em que se verificarem divergências;

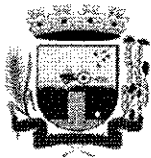
d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Executar o objeto no preço, prazo e forma estipulados neste contrato, de acordo com as especificações estipuladas;

f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

g) Indicar, no momento da assinatura do contrato, o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução contratual, com a comprovação de estar devidamente registrado, através da apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente; assim como Prova do(s) responsável(is) técnico(s) indicado pela execução do objeto pertencer ao quadro funcional da Licitante, na data prevista para a execução do objeto; no caso de sócio por intermédio da cópia do Contrato social/estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestador de serviços com cópia do Contrato escrito firmado com a Licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Obs 1: No decorrer da execução do Contrato, Responsável(eis) Técnico(s) poderá(ão) ser substituído(s), nos termos do Art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93 e alterações, por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
Obs 2. No caso do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto contratado não serem registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

- h) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela execução do objeto, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente, referente a prestação de serviço pela Contratada e
- i) Outras obrigações decorrentes do presente.

7.2 Caberá ao Município:

- a) Atestar o recebimento o objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições avençadas;
- f) descontar, automaticamente, dos valores devidos à Contratada, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a Contratada tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;
- g) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos itens;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a Contratada executar fora das especificações do Contrato;
- i) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso e
- j) Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.
- k) Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à Contratada.
- l) Outras obrigações decorrentes do presente.

9 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3390/22-52, constantes do orçamento vigente.

10 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

11 DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelo(s) Fiscal(is) abaixo designados, a(s) qual(is) compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Titular/Suplente: Antônio Augusto Stival e Maristela Teresinha Siqueira da Silva

11.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento do objeto.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.1) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação de eventual garantia exigida no instrumento convocatório, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

005
0000

de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do Contrato;

b.2) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6 Também fica sujeita às penalidades do Art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.9.1 Caso ao Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente as normas estabelecidas no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente pertinente à matéria estabelecida no Contrato.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 024/2019, de 28 de março de 2019 (Processo Administrativo nº 063/2019), com base no inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8666/93.**

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 29 de março de 2019

MARCELO BOTH
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LISIANE DA SILVA PRESTES
Representante Legal
CONTRATADA

JAMES WALLACE DE SOUZA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: Adriane Rossetti - 008.244.170-40
CPF

03243128064
CPF